

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2011

Publicado no
EM DIÁRIO OFICIAL
Ass: 13.1.10.10.2011

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2010, ESTIPULANDO PRAZO DE ADEQUAÇÃO AO ESTADO DE ALAGOAS PARA SEU CUMPRIMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Considerando que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 5.604/1994, lhe é assegurado o poder de expedir atos e instruções normativas sobre a matéria de suas atribuições e sobre organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando que o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, visa a assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios;

Considerando que o § 3º do art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT estabelece a forma de movimentação e aplicação desses recursos por intermédio do Fundo de Saúde;

Considerando as disposições das Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulam, em todo o território nacional, as ações e serviços públicos de saúde, seus objetivos, gestão e fiscalização;

Considerando os dispositivos da Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelecem as diretrizes operacionais para a aplicação do EC nº 29;

RESOLVE:

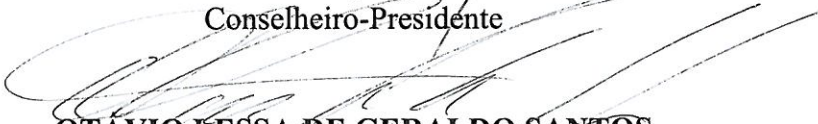
Art. 1º - Fica acrescentado ao § 3º da Resolução Normativa nº 004/2010, com o seguinte teor:

§ 3º - O Governo do Estado de Alagoas terá o prazo de 03 (três) anos, para a sua adequação aos mandamentos desta Resolução Normativa, devendo comprovar, anualmente, o esforço nesse sentido em suas prestações de contas, a ser cumprido integralmente no ano 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 11 de outubro de 2011.



LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheiro-Presidente


OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Relator


ISNALDO BUIHÕES BARROS
Conselheiro


ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE FREITAS
Conselheira-Corregedora-Geral/Ouvidora


CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro


MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira


ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro